

PORTARIA Nº 01, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MANHUAÇU, 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe pela suspensão de autorização sanitária para bares, restaurantes, cinema, academias, buffets e reuniões religiosas que realizarão eventos públicos e de iniciativa particular, que possuir aglomerações de pessoas, dá outras providências e recomendações.

A Secretária Municipal de Saúde de Manhuaçu – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art 4º, inciso I do código de Sanitário do Município de Manhuaçu, define pela suspensão dos Alvarás Sanitários concedidos pelos órgãos locais competentes para realização de eventos com aglomerações de pessoas públicos e privados, e dá outras providências e recomendações.

Considerando que o Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID – 1, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências e Saúde Pública do Ministério da Saúde datado de fevereiro de 2020, estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID – 19;

Considerando que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecção pelo COVID – 19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

Considerando que o nível de resposta de “alerta” corresponde a uma situação em que o risco de introdução do SRAS-COV-2 seja elevado.

Considerando que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n 113, de 12 de março de 2020, declara “Situação de Emergência em saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias – 1.5.1.10 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

Considerando que o Decreto do município de Manhuaçu nº 374/2020, que estabelece providências complementares ao estado de “alerta” local, publicado na data de 16 de março de 2020, em razão do Decreto de Situação de Emergência em Saúde Pública determinado pelo Estado e pelo Ministério da Saúde outras providências.

DETERMINA

Art. 1º Ficam suspensos os Alvarás Sanitários concedidos pelos órgãos locais competentes para realização de eventos com aglomerações, independente do número de pessoas, em restaurantes, bares, casas de festa, auditórios públicos e privados, ficando desde já determinada a suspensão de tais eventos em todo Município de Manhuaçu pelo prazo de 90 dias;

Paragrafo único. Por enquanto, a disposição do *caput* abrange somente eventos temporários com aglomeração de pessoas mantendo-se vigentes os Alvarás Sanitários de estabelecimento em seu funcionamento normal.

Art. 2º Caberá a coordenação de comunicação social da secretaria de saúde, juntamente com a equipe de Vigilância Sanitária monitorar eventos e rumores de imprensa, rede sociais e informações junto aos serviços de saúde;

Art. 3º Que a Coordenação de Comunicação reforce a importância da comunicação e publique a notificação imediata de casos suspeitos pra infecção humana pelo novo coronavírus(COVID-19) , através do Boletim diário do Município de Manhauçu;

Art. 4º Que as Coordenações dos setores de Atenção à Saúde Municipal fortaleçam os serviços para detecção, notificação, investigação e monitoramento de prováveis casos suspeitos de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme a definição de caso estabelecido no devido sistema de informação orientando pelo Ministério da Saúde e, se solicitem a contratação de pessoal ou terceiros em caráter de urgência.;

Art. 5º Que Coordenação de Vigilância Epidemiológica proceda com escalas de finais de semana para monitorar o comportamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nos sistemas de informação da rede para permitir avaliação de risco e apoiar a tomada de decisão.

Art. 6º Que a Vigilância em Saúde divulgue e realize ações para sensibilizar os profissionais de saúde e população em relação às medidas preventivas respiratórias e higiene das mãos;

Art.7º Que a Vigilância em Saúde mobilize/estimule os responsáveis pelos serviços de saúde, que fazem parte de rede de atenção a elaborarem e ou adotarem protocolos, normas e rotinas para acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros;

Art.8º Que a Vigilância em Saúde junto às unidades hospitalares mobilizem os serviços profissionais, principalmente das urgências hospitalares e de referência, para a preparação/atualização dos planos de contingência em cumprimento às normativas nacionais.

Art. 9º Que o Setor de Compras e Licitação da Secretaria Municipal de Saúde, junto à Secretaria de Administração, realize levantamento e aquisição dos insumos e equipamentos médico – hospitalares, para atendimento de pacientes suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Art. 10º Recomendar através da Vigilância Sanitária, Equipes de Saúde, Setor de Fiscalização, PROCON, e demais órgãos reguladores e de fiscalização do município, a utilização de álcool-gel e lavagem das mãos em todos os espaços públicos, em especial nas recepções de cada estabelecimento.

Art.11º Determinar que a Coordenação de Vigilância em Saúde estabeleça, no prazo de 48 horas, o cumprimento do Fluxo de Atendimento aos Pacientes Suspeitos atendidos nas unidades de saúde próprias e demais instituições privadas, clínicas populares, consultórios médicos odontológicos, juntamente com planos de saúde que vier a ter consultórios isolados em suas dependências.

Art. 12º Determinar que as Vigilâncias Sanitárias e Epidemiológicas estabeleçam fluxo contínuo de entrada e saída de passageiros da Rodoviária, determinando a distância de no mínimo um metro entre eles, e em caso de passageiros vindos de cidades com casos confirmados e ou do exterior, com casos confirmados para COVID-19, que realizem a notificação e orientação para isolamento de 7 (sete) dias. E ainda em caso de passageiros com sintomas que a coordenação deste serviço entre em contato imediatamente com a Vigilância em Saúde.

Art. 13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu, 18 de Março de 2020

Karina Gama dos Santos Sales
Karina Gama dos Santos Sales
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE